



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2021

Teresina, 14 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM** que, conforme ementado: **“Revoga o inciso IV, do art. 190, da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica”**.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, ora apresentado, nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da LOM, tem por objetivo harmonizar a legislação municipal, dando maior segurança jurídica, para se outorgar a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica ao Poder Público Municipal, por execução direta.

A atual redação da Lei Orgânica Municipal não concede a segurança jurídica necessária para que seja outorgado, diretamente, a qualquer dos órgãos da Administração Municipal, a gestão do sistema de bilhetagem, sendo, portanto, necessária a alteração ora proposta.

Dessa forma, busca-se, com o presente Projeto de Emenda, *revogar o inciso IV, do parágrafo único, do art. 190, da LOM, o qual tem, atualmente, a seguinte redação:*

“Art. 190. Ao Poder Público Municipal cabe organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, mediante procedimento licitatório, serviços públicos de transporte coletivo, que tenham caráter essencial.

Parágrafo único. A permissão ou a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo deve abranger:

(...)

IV - a organização e gerência dos fundos de passe e vale-transporte;

(...)”

(destaque apenas na transcrição)

Destaque-se que o objetivo é tão somente harmonizar, como dito, a legislação máxima local e, por conseguinte, coadunar, também, as demais legislações ordinárias municipais que se fizerem necessárias.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, do presente Projeto de Emenda à LOM, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

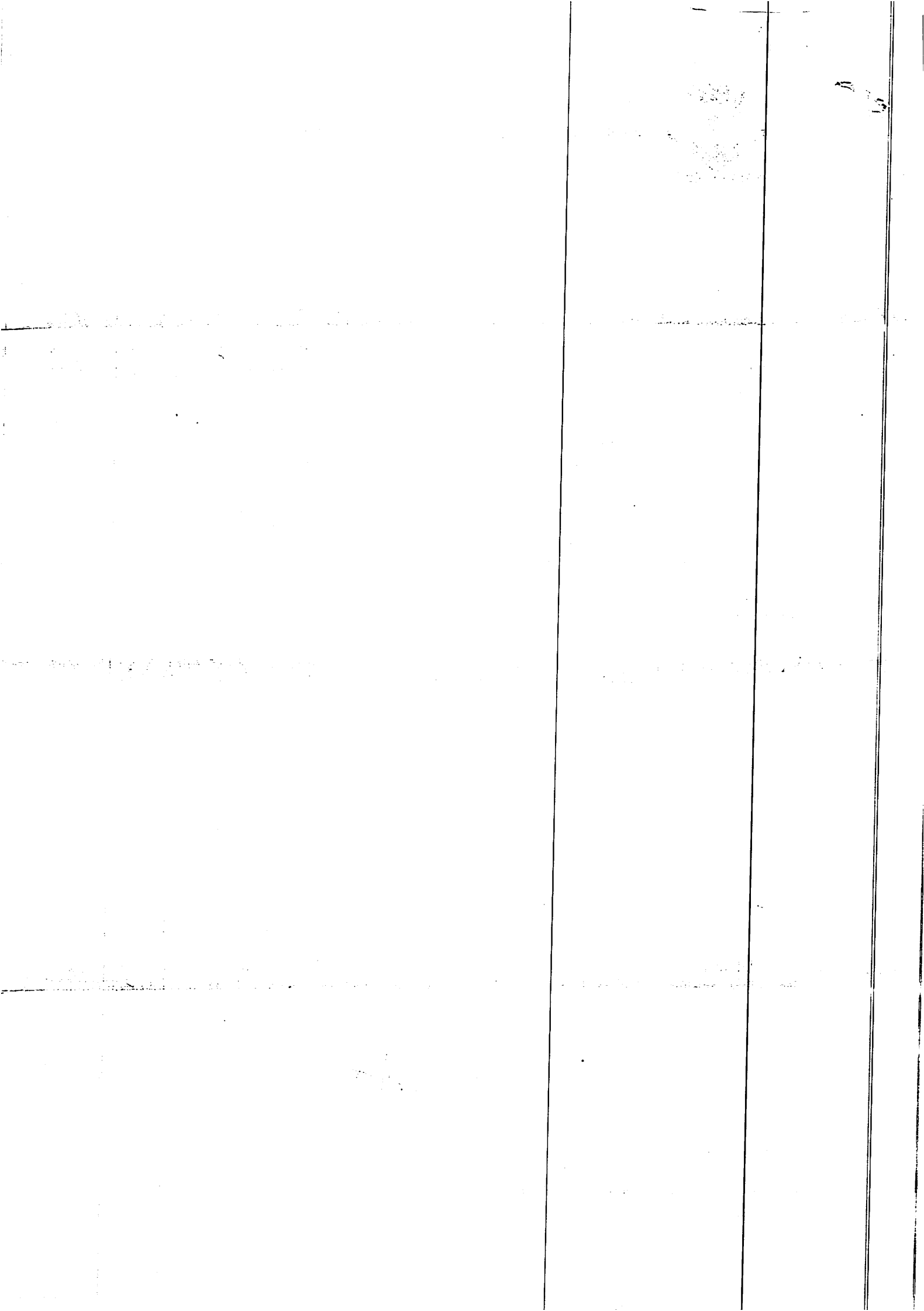
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Revoga o inciso IV, do art. 190, da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica **revogado** o inciso IV, do art. 190, Lei Orgânica do Município de Teresina.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

